

**LEI**



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 1 de 10

**LEI Nº 932/2021  
DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera e acrescenta dispositivo à lei municipal 902/2020 que dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no município de SIMÃO DIAS/SE e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim sanciono:

**Art. 1º. A Lei Municipal 902/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:**

“Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social de Simão Dias (SUAS Simão Dias), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.”(NR)

“**Art. 1º-A** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

“**Art. 2º-A.** Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas de Saúde, Previdência Social, Educação, Direitos Humanos, Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** O SUAS Simão Dias/SE terá um olhar étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política e ainda caberá a Secretaria de Inclusão, Assistência Social e Trabalho, responsabilidade pela instalação e manutenção do núcleo dos direitos humanos.

“**Art. 3º.** .....

**II - Gratuidade:** os princípios da universalidade, contemplado no art. 194, I, c/c art. 203, *caput*, da Constituição, e da não-contributividade ou gratuidade, extraído do *caput* do art. 203 da Carta Magna. Tais princípios indicam, em suma, que a assistência social deve ser prestada a todos que dela necessitarem, sem discriminação (princípios da universalidade) e sem exigência de qualquer contrapartida ou contribuição por parte de seus usuários (princípio da não-contributividade ou da gratuidade); No tocante ao princípio da não-contributividade, cabe ressaltar que o art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ao dispor sobre o Estatuto do Idoso, prevê que “no caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade”, sendo que “o

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**



**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 2 de 10

Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso”;.....”(NR)

“**Art. 5º.** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único** - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742/1993.” (NR)

“**Art. 7º.** O órgão gestor da política de assistência social no Município de Simão Dias/SE, é a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT, conforme Art.52, VII da lei Municipal 722/2017.” (NR)

“**Art. 12.** .....

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.”(NR)

“**Art. 13.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes: .....”(NR)

“**Art. 14.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, CRAS e CREAS, integram a estrutura administrativa do Município de Simão Dias.

§ 1º As instalações das unidades públicas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

§ 2º Outras unidades públicas municipais poderão ser criadas e integradas às existentes.”(NR)

“**Art. 17.** Compete ao Município de Simão Dias/SE, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de Assistência Social;

IV - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal 8.742/1993 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – Regulamentar:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**



**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 3 de 10

b) Os benefícios eventuais e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

IX – Gerir:

c) O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836/2004.

X – Organizar:

a) A oferta de serviços, de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIV – Garantir:

a) A infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslado e diárias da Secretaria Executiva, de conselheiros e profissionais do SUAS, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

c) A integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) A capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XIX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Intergestores Bipartite);

XXXI - Criar ouvidoria.”(NR)

“Art. 18. ....

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I Diagnóstico socioterritorial;
- II Objetivos gerais e específicos;
- III Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV Ações estratégicas para sua implementação;
- V Metas estabelecidas;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**



**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 4 de 10

- VI Resultados e impactos esperados;
- VII Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X Tempo de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - As deliberações das conferências de assistência social;
- II - As metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS.

§ 3º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, que submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando uma construção coletiva, inclusive orçamentária e financeira.

§ 4º O Plano Municipal de Assistência Social deverá ser publicizado nos meios oficiais e demais meios disponíveis, de modo a facilitar o acesso por todos.” (NR)

“**Art. 19** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.” (NR)

“**Art. 20** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário, órgão de deliberação máxima;
- II - Mesa Diretora:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-presidente;
  - c) Primeiro-secretário.

**Art. 20-A.** As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.”(NR)

“**Art. 21.** .....

- I - .....
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – **SEMAT**;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC**;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Orçamento – **SEMAP**.
- II- 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil** - sendo eles representantes dos usuários ou organizações de usuários, representantes de entidades e organizações de assistência social ou

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 5 de 10

representantes de trabalhadores da política de assistência social.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal e serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas Secretarias para cumprimento de suas obrigações junto ao CMAS.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim através de edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o CMAS está localizado, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público.

§ 3º. Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de afastamento, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

§ 5º. Os representantes indicados do Poder Público e os eleitos da Sociedade Civil serão encaminhados à **Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT**, que é a responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados por meio de ato do Chefe do Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias após as eleições.

§ 6º. A nomeação e a posse dos conselheiros devem ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 7º. As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

§ 8º. Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

§ 9º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

**a) de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

**b) de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

**c) de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 10. Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, conselhos regionais e federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 6 de 10

Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Municipal de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.”(NR)

“**Art. 21-A.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.”

“**Art. 22** O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º Os membros do CMAS que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou a organização da sociedade civil que o indicou, ser informado de imediato, para num prazo de até 15(quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 2º O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas e ainda disporá sobre:

- I- Criação, composição e funcionamento das comissões;
  - II- Processo eletivo para escolha do conselheiro presidente e vice-presidente;
  - III- Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil;
  - IV- Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
  - V- Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
  - VI- Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões plenárias;
  - VII- justificativas de falta e justa causa para substituição de membros do CMAS.”
- (NR)

“**Art. 25.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário.” (NR)

“**Art. 26.** O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, bem como subsidiar o plenário com assessoria técnica, podendo requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social para dar suporte e/ou prestar apoio.

§ 1º O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social será indicado pelo Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho e nomeado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Secretário Executivo, com formação de nível superior na área de Ciências Humanas e/ou Sociais, poderá ocupar cargo de provimento em comissão e terá apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.”(NR)

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 7 de 10

“**Art. 26-A.** O CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades para melhor desempenho de suas funções, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.”

“**Art. 27** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

.....  
XIII- elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

.....  
XX- receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias;

XXI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

.....”(NR)

“**Art.34.** .....

§ 1º. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional e das demais políticas públicas setoriais.

§ 2º. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao gestor criar meios de identificação do usuário e deverá encaminhar o indivíduo e/ou família para aquisição de documentação civil e demais registros para ampla cidadania.

§ 3º. A unidade de referência pública (Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS), conforme o caso, deverá encaminhar o indivíduo e/ou família para aquisição de documentação civil e demais registros para ampla cidadania.

§ 4º. O caráter eventual atribuído ao benefício procede da natureza da ocorrência ou do fato e não da natureza da atenção oriunda do Estado.

§ 5º. A concessão do benefício eventual deve ser regulada pela intensidade da necessidade do cidadão ou da família e não pelo critério de renda.”(NR)

“**Art.38.** .....

**Parágrafo único** - A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo Município e previstos na lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos definidos pelo respectivo Conselho de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.”(NR)

“**Art. 44.** .....

§ 1º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§ 2º As solicitações dos benefícios eventuais serão atendidas, preferencialmente, pelo

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**



**GABINETE DO PREFEITO**



Página 8 de 10

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, da respectiva região através de técnico de referência de nível superior para fortalecimentos de vínculos e acompanhamentos familiar.”(NR)

“Art. 45. ....”

**Parágrafo Único.** Toda concessão dar-se-á mediante avaliação socioeconômica requisitada ao/a assistente social e acompanhamento do indivíduo ou família beneficiária pela equipe técnica do CRAS e do CREAS, de acordo com a forma do(s) benefício(s) requerido(s).”(NR)

“Art.46. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e deverão ser cofinanciadas pelo três entes federados.

.....”(NR)

“Art. 46-A. O Município poderá adotar como procedimento a inclusão do indivíduo e sua família no Cadastro Único a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais que adotem o Cadastro Único como base de informações.”

“Art.47. Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742/1993 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.”(NR)

“Art. 54. ....”

§ 1º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”(NR)

“Art. 56. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 529/2011, de 22 de novembro de 2011, instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

**Parágrafo único.** O orçamento para a execução da Política Municipal de Assistência Social deverá ser de no mínimo **1%** do orçamento municipal destinado à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT na Lei Orçamentária Anual - LOA.”(NR)

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 9 de 10

“Art. 57. ....

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º. As receitas próprias serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.”(NR)

“Art. 59. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT, sob deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.”(NR)

“Art. 60. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela **Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT** ou **através de parceria;**
- II Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- VII Pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- VIII Atendimento, em conjunto com o Estado e Município, às ações assistenciais de caráter de emergência;
- IX Aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do SUAS, para a utilização no âmbito do Município, conforme legislação específica;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 10 de 10

- X Atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.”(NR)

“**Art. 61.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei e com base na Lei Federal nº 13.019/2014.”

“**Art. 62.** A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.”

“**Art. 63.** A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.”

“**Art. 64.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do CMAS, semestralmente, de forma sintética, e anualmente de forma analítica e, sempre que for solicitado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município e no portal da transparência da Prefeitura de Simão Dias/SE.”

“**Art. 65.** O saldo apurado em balanço do final do exercício reverterá à conta do Fundo Municipal da Assistência Social para o exercício seguinte.”

“**Art. 66.** O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e a estrutura do Conselho.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as seguintes Leis Municipais: I – Lei nº Municipal 529/2011; II – Lei Municipal nº 739/2017; e III - Lei Municipal nº 183/2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,  
em 17 de junho de 2021.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>